



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

Pauta da 294ª Reunião Ordinária do COMDEMAS – 28/01/2024 às 8:30

Local: on-line

Pauta dos trabalhos:

1. **Verificação do Quórum e Abertura da sessão;**
2. **Aprovação da Ata da 293ª Reunião Ordinária;**
3. **Informes Gerais;**
4. **Câmara Técnica de Saneamento:** Minuta de Resolução COMDEMAS referente ao Saneamento Básico no Município da Serra;

5. **Câmara Técnica de Saneamento:**

- 5.1 **Relato e Deliberação referente aos Processos da CESAN:**

- 5.1.1 **Processo nº 72640/2024:** AI nº 8273321/2022 - Multa R\$ 21.000,00 - Relator da CTS: SEMMA

- 5.1.2 **Processo nº 9652/2023:** AI nº 8273361/2023 - Multa R\$ 24.600,00 - Relator da CTS: Comunidade Científica

- 5.1.3 **Processo nº 9653/2023:** AI nº 8273364/2023 - Multa R\$ 24.600,00 - Relator da CTS: Comunidade Científica

- 5.2 **Relato e Deliberação referente aos Processos da Ambiental Serra:**

- 5.2.1 **Processo Eletrônico nº 12639/2024:** AI nº 8272983/2022 - Multa - R\$ 330.000,00 - Relator da CTS: Comunidade Científica

- 5.2.2 **Processo Eletrônico nº 37751/2024:** AI nº 8273300/2022 - Multa - R\$ 330.000,00 - Relator da CTS: CREA/ES

- 5.2.3 **Processo nº 61718/2024:** AI nº 8273208/2022 - Multa R\$ 330.000,00 - Relator da CTS: CREA/ES

- 5.2.4 **Processo nº 51081/2024:** AI nº 8272653/2021 - Multa R\$ 330.000,00 - Relator da CTS: APRUMUS - diligência

- 5.2.5 **Processo nº 62065/2024:** AI nº 8272592/2020 - Multa R\$ 30.000,00 - Relator da CTS: CREA/ES

- 5.2.6 **Processo nº 41297/2024:** AI nº 8272678/2021 - Multa R\$ 30.000,00 - Relator da CTS: SEMMA



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Processos que foram relatados pela Câmara Técnica de Saneamento em reunião realizada no dia 04/12/2024:

CESAN:

5.1.2 Processo nº 9652/2023: AI nº 8273361/2023 - Multa R\$ 24.600,00 -
Relator da CTS: Comunidade Científica

5.1.3 Processo nº 9653/2023: AI nº 8273364/2023 - Multa R\$ 24.600,00 -
Relator da CTS: Comunidade Científica

6. Relato de Processos:

6.1 Processo nº 62349/2024 e apenso

Auto de Infração nº 8273273/2022 - Multa R\$ 5.001,00

Autuado(a): Protege Indústria & Comércio de Cosméticos Ltda - ME

Relator: Franz/FAMS

Motivo da autuação: A autuação ocorreu “por deixar de cumprir as condicionantes nº 03, 04 e 05 da LMR nº 073/2018. O fato foi constatado após análise técnica do processo nº 67.061/2009. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 8273273/2022 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), considerando o Art. 276, inciso II, grupo VII da Lei Municipal nº. 2199/1999, incluído pela Lei Municipal nº. 4800/2018.

6.2 Processo nº 68709/2024

Auto de Infração nº 8272577/2020 - Multa R\$ 50.001,00

Autuado(a): Perfilados Rio Doce S/A

Relator: Rosana Bastos/Entidade Ambientalista APRUMUS

Motivo da autuação: “fica aplicada a penalidade de multa por ocupar irregularmente uma área de proteção ambiental, definida como área verde X, conforme Loteamento aprovado pelo Município, alterando assim seu aspecto de local especialmente protegido por lei”. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8272577/2020 – Multa no valor de R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais), que os pareceres técnicos emitidos pela Semma/DRN nº 397/2019 e 192/2020 concluem que o Lote 07, nas dimensões da planta



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

aprovada do Civit II não apresenta atributos caracterizados como zona de proteção 01 e 02. Porém existe a possibilidade de recuperação ambiental de ZPA descaracterizada, conforme lei Municipal art. 99, nº 3820/2012, art. 99; Considerando que o poligonal apresentado em planta pelo requerente possui dimensões superiores ao Lote 07 e que parte da sua área abrange a Área Verde X, com restrição ambiental ao uso e ocupação.

6.3 Processo nº 80588/2023

Auto de Infração nº 8273182/2023 - Multa R\$ 10.001,00

Autuado(a): Cooperativa Multimodal de Presidente Kennedy

Relator: Riscieri Moscon/Serviços Públicos

Motivo da autuação: Em atendimento à denúncia de nº 905/2022 às 9h e 44 min. No dia 18/07/2022 foi realizada inspeção no bar em frente a residência do denunciante e a empresa autuada, sendo constatado a emissão visível de poeira, tanto pelo arraste eólico e agravado pelo tráfego de veículos no pátio da empresa, este vem carregado para as residências vizinhas adjacentes, a empresa já havia sido notificada por meio da notificação nº 10853117/2022 por causar emissão visível de poeira. A JAR manteve o auto de infração em sua totalidade, considerando os artigos 147, inciso I, 148 e 149, 190, inciso III e 326 °§ 12º alíneas c, d e f da Lei Municipal nº 2199/1999.

6.4 Processo nº 25172/2023

Auto de Infração nº 8273235/2022 - Embargo

Autuado(a): Renato Longhi Ramos

Relator: Priscila Letro/CREA-ES

Motivo da autuação: a autuação ocorreu por: Fica embargada qualquer intervenção, inclusive terraplanagem, no entorno e no terreno de sua propriedade, inscrita nesta Municipalidade sob o nº 004.1.326.0588.001, por estar inserida em Zona de Proteção Ambiental. Fato constatado 09/07/2022 às 15:31hrs. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8273235/2022 – Embargo, considerando os artigos 163 e 304, inciso I da Lei Municipal nº 2199/99.

6.5 Processo nº 78546/2024 a apenso

Auto de Infração nº 8272577/2020 - Multa R\$ 180.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

Autuado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Relator: Stephanie Cabalini/SEMMA

Motivo da autuação: a autuação ocorreu por prática de disposição de resíduos sólidos diretamente sobre o solo sem tratamento adequado (entulhos, lixo eletrônicos, moveis inservíveis), além de queima indevida de vegetação ocasionando incomodo com fumaça e odor nas matriculas imobiliária nº 010.4.006.3191, nº 010.4.063.3110 e 010.4.006.3150, na BR 101 Norte, esquina com Avenida Eudes Scherrer, em Planalto de Carapina, Serra/ES. A JAR foi favorável à manutenção parcial do Auto de Infração nº 8272415/2020- Multa, no valor de R\$ 90.018,00 (noventa mil e dezoito reais), considerando os artigos 194, inciso III e 188, inciso III da Lei Municipal nº 2199/99.

6.6 Processo nº 13332/2014 a apenso

Auto de Infração nº 8278694/2013 - Multa R\$ 180.000,00

Autuado(a): Fibria Celulose S/A

Relator: Franz/FAMS - **Vistas:** Gilson Mesquita/FTIEES

Motivo da autuação: a autuação ocorreu por efetuar construção de uma represa sem licenciamento ambiental, alterando aspecto de local especialmente protegido por lei. O fato ocorreu no terreno da empresa no bairro São Francisco, Serra/ES. A JAR favorável à manutenção do Auto de infração nº 8268694/2013 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 300.000,00, com possibilidade de conversão do valor.

6.7 Processo nº 87048/2024 a apenso

Auto de Infração nº 8272833/2021 - Multa R\$ 102.004,00

Autuado(a): SOLUX LAVANDERIA LTDA

Relator: Gilson Mesquita/FTIEES

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Em vistoria realizada na empresa Solux Lavanderia, 30 de Agosto de 2021, às 11h50min, foi constatado: 1 - efluente sem tratamento da lavanderia industrial direcionado para Córrego Irema, coordenadas 20,170086S 40,199898W, contribuindo para alterar aspecto do local especialmente protegido por lei, zona de proteção ambiental, em razão de seu valor ecológico, sem autorização; 2 - Resíduos de caldeira à lenha disposto em área de declive, externamente á empresa, sem tratamento”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

8272833/2021 – Multa. A JAR foi favorável manutenção do Auto de Infração nº. 8272833/2021 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 102.004,00 (cento e dois mil e quatro reais), considerando que ficou evidenciado o lançamento irregular de efluente sem tratamento, proveniente da lavanderia industrial (rouparia hospitalar) tendo seus resíduos carreados para o Córrego Irema, local este especialmente protegido por lei (Zona de Proteção Ambiental – ZPA), conforme evidenciado no relatório fotográfico, fls 04 a 06 do processo 43059/2021, e o anexo 1, deste relatório, infringido assim o art. 265, II, grupo X da Lei Municipal nº. 2199/1999, incluído pela Lei Municipal nº. 4800/2018; considerando que ficou constatado a disposição irregular de resíduos de caldeira nos fundos da empresa, conforme evidenciado pela foto 07, conforme folha 06 do processo 43059/2021, infringido o art. 194, II, da Lei Municipal nº. 2199/1999, incluído pela Lei Municipal nº. 4800/2018; considerando que a autuada é reincidente, conforme AI 8270523/2017, que foi julgado e transitado, conforme fls. 09 e 15 do processo 43059/2021, conforme estabelece o art. 163, parágrafo 3º da Lei Municipal nº. 2199/1999, alterado pela Lei Municipal nº. 4800/2018. Favorável ao envio do processo para apreciação da solicitação de conversão de multa em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

6.8 Processo nº 34756/2024

Auto de Infração nº 04118/2024 - Multa R\$ 1.002,00

Autuado(a): UESLEY FELISBERTO SILVA SOUZA

Relator: Rosana Bastos/Entidade Ambientalista APRUMUS

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Constatou-se disposição de resíduo sólido (resíduo construção civil) diretamente no solo, sem tratamento adequado e, início de instalação de atividade potencialmente poluidora de Aterro e Terraplenagem sem licenciamento junto à SEMMA. Fato constatado no dia 22/03/2024 às 16h46min na Rua Mestre Álvaro, 671, Mata da Serra, Serra/ES”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 04118/2024 – Multa. A JAR foi favorável manutenção do Auto de Infração nº. 04118/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 1.202,00 (mil duzentos e dois reais), considerando que o autuado apresentou a fl. 04 uma declaração redigida a próprio punho, assinada pelo Sr. Rondinei Feliciano Guimarães, o qual declara ser o autor dos fatos que



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

resultaram na multa por disposição inadequada de resíduos sólidos de construção civil que fora aplicada ao proprietário do terreno, nos termos dos artigos 124 e 194 da Lei Municipal nº. 2199/1999, e assim, é favorável que o Sr. Rondinei Feliciano Guimarães seja autuado pelas infrações; e considerando as infrações previstas nos artigos 124 e 194, Grupo III e 273, Grupo IV da Lei Municipal nº. 2199/1999.

6.9 Processo nº 85521/2024 e apensos

Auto de Infração nº 8272351/2020 - Multa R\$ 30.006,00

Autuado(a): PERC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

Relator: Stephanie Cabalini/SEMMA

Motivo da autuação: Por realizar atividade de extração mineral (areia), aterro e disposição inadequada de resíduos sólidos (pneus, canos, asfalto, madeira, etc.) no solo sem autorização dos órgãos competentes." Fato este que foi constatado no dia 14/08/2020 na rua Eucalipto em frente a orla de Balneário de Carapebus. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 8272351/2020 – Multa no valor de R\$ 30.006,00 (trinta mil e seis reais), considerando os artigos 327, § 1º e 333, inciso I da Lei Municipal 2199/99 (Dispositivo incluído pela Lei nº 4800/2018).

6.10 Processo nº 86771/2024 e apensos

Auto de Infração nº 8273271/2022 - Multa R\$ 14.500,00

Autuado(a): Fernando Pinheiro Larica

Relator: Priscila Letro/CREA-ES

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração "Constatou-se, no dia 01/09/2022, por volta das 15h45min, o desmatamento de vegetação considerada de preservação permanente e a queima ao ar livre de resíduos sólido (restos de vegetais) na propriedade rural do ora autuado, situada nas coordenadas geográficas: 24k 355293 / 7767331.", o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 8273271/2022 – Multa. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 8273271/2022 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), considerando o teor do Auto de Infração 8273271/2022 - Multa; considerando a Notícia de Fato 2022.0016.6667-08 (MPES); considerando Relatório Fiscal da Multa; considerando o Boletim Unificado (BU) 48486160; considerando que o autuado



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

não comprovou as alegações que pudessem impugnar a autuação nos artigos 163, §2º; 188, I; 196, I e 213, IV da Lei Municipal nº. 2199/1999; considerando que o autuado alega não ser autor das infrações descritas no auto de infração 8273271/2022. Contudo, não prova isso, sendo responsável pela área degradada; e considerando as infrações previstas nos artigos 196, inciso I e 188, inciso I da Lei Municipal nº. 2199/1999.

7. Distribuição dos Processos.

8. Encerramento.

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES

Secretária Executiva do COMDEMAS

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS

Presidente do COMDEMAS

Secretário Municipal de Meio Ambiente